



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: APRECISÇÃO DE DEFESA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1341 00059 2024

Destino: URE/DELEMIIG/SR/PF/ES

Processo: 08286.000506/2024-57

Interessado: ILIANA CAROLINA MATA SANCHEZ

Trata-se de recurso apresentado por **ILIANA CAROLINA MATA SANCHEZ**, nacional do México, nascida em 09/08/1996, sexo feminino, portadora do Passaporte nº N12062785, pedindo a reavaliação do cálculo da multa no valor de R\$1.470,00 (mil e quatrocentos e setenta reais) imposta em seu desfavor, conforme Auto de Infração e Notificação nº 1341 00113 2024.

DOS FATOS:

A estrangeira ingressou no país em 08/12/2023 como turista, com prazo inicial de estada até 07/03/2024, prorrogado até 06/06/2024.

Foi inicialmente autuada por ultrapassar em 01 dia o prazo de estada, conforme Auto de Infração e Notificação nº 1341 00059 2024. A multa foi quitada, estabelecendo-se prazo de 60 dias para sair do país ou se regularizar, o que não ocorreu, sendo novamente multada por permanência irregular no dia 31/10/2024, com o agravante do fator reincidência, por ultrapassar em 86 dias o prazo de estada, conforme Auto de Infração e Notificação nº 1341 00113 2024. A defesa foi apresentada em relação apenas a segunda autuação.

ALEGAÇÕES:

Em síntese, é solicitado pela defesa que seja reavaliado o cálculo da multa atribuída à estrangeira, pois ela teria protocolado o pedido de autorização de residência junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública no dia 09/09/2024, com base na Resolução Normativa nº 45/2021 (autorização de residência para imigrante, sem vínculo empregatício no Brasil, cuja atividade profissional possa ser realizada de forma remota, denominado “nômade digital”).

CONCLUSÃO/DISPOSITIVO:

Pois bem, a Lei nº 13.445/2017 é clara ao fixar multa ao estrangeiro que permaneça no país após o prazo concedido:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; (...)

O Decreto nº 9.199/2017 ainda estabelece os critérios para aplicação da reincidência:

Art. 303. A fixação do valor mínimo individualizável das multas na hipótese de reincidência obedecerá aos seguintes critérios:

- I - na primeira reincidência, o valor será dobrado;
- II - na segunda reincidência, o valor será triplicado;
- III - na terceira reincidência, o valor será quadruplicado; e
- IV - da quarta reincidência em diante, o valor será quintuplicado.

No entanto, no momento da lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 1341 00113 2024, realmente deveria ter sido observado o protocolamento do pedido de autorização de residência efetuado pela imigrante, em respeito ao art. 4º, inciso XV, da Lei nº 13.445/2017, que estabelece:

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

XV - direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência;

Neste sentido, o valor da multa deve obedecer ao seguinte cálculo: R\$ 100,00 (referentes ao valor fixo da multa) acrescidos de R\$ 10,00 por dia irregular (valor dobrado em razão da reincidência), sendo que os dias irregulares, para fins de cálculo de reincidência, correspondem ao dia subsequente ao dia da primeira autuação, ou seja, 08/06/2024, até o último dia irregular, isto é, 08/09/2024. Assim sendo, considerando que a mexicana permaneceu irregular por 93 dias após a primeira autuação, a multa deve ser fixada em R\$ 1.030,00 (R\$ 930,00 [93x10] + R\$ 100,00).

Deste modo, **DEFIRO** o pedido de reavaliação do cálculo da multa previsto na defesa em análise.

À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cancelamento do Auto de Infração e Notificação nº 1341 00113 2024, lavratura de um novo auto de infração com fixação de multa no valor de **R\$ 1.030,00**, emissão de GRU com prazo de 30 dias para pagamento da multa com valor corrigido e notificação da estrangeira acerca da presente decisão. Após o pagamento da multa, notifique-se a imigrante a comparecer à delegacia para realizar o processamento de seu atendimento para obtenção de seu Registro Nacional Migratório.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 16/01/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38931833&crc=62A58F1F.

Código verificador: **38931833** e Código CRC: **62A58F1F**.

Referência: Processo nº 08286.000506/2024-57

SEI nº 38931833